



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 07/2021/PRAE/UFC

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2021.2

ANEXO VII – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará (PRAE/UFC), no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente anexo, os critérios para o preenchimento de vagas nas residências universitárias da UFC para o semestre de 2021.2, campus Fortaleza.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º Para se candidatar a uma das vagas, o interessado deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UFC, ter família nuclear residindo no interior do Ceará ou em outros Estados e não possuir renda familiar e/ou individual suficiente para sua manutenção em Fortaleza, conforme documentos exigidos no Art. 12 do Edital 07/2021/PRAE/UFC.

DAS VAGAS

Art. 2º. Serão ofertadas até 81 vagas distribuídas entre os *Campi* de Fortaleza.

- a) Serão oferecidas 81 vagas para o semestre de 2021.2, destinadas a estudantes de qualquer um dos *campi* de Fortaleza, conforme a seguinte distribuição: 41 vagas femininas e 40 vagas masculinas;
- b) Entre as vagas ofertadas, 02 são destinadas para pessoas com deficiência (prioritariamente para pessoas com dificuldade de locomoção, deficiência visual ou estudante com Transtorno do Espectro Autista), na Residência Universitária localizada no Campus do Pici, destinadas a estudantes de qualquer um dos campi de Fortaleza, conforme a seguinte distribuição: 01 vaga feminina e 01 vaga masculina; podendo passar por avaliação de equipe multidisciplinar (Secretaria de Acessibilidade e PRAE), caso seja necessário.

- c) Em caso de surgimento de vagas no decorrer do certame, poderá haver novos deferimentos, de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas e análise socioeconômica realizada pela equipe de assistentes sociais.

Parágrafo Único. Os candidatos serão classificados de acordo com o nível de vulnerabilidade socioeconômica apresentado pelo formulário e pela documentação anexa, de forma que as vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente da vulnerabilidade.

DA CONCESSÃO

Art. 3º O(a) estudante fará jus à moradia universitária, totalmente custeada pela Instituição, o que enseja o direito à isenção de todas as refeições servidas pelo Restaurante Universitário. Nos dias em que o Restaurante Universitário não servir as refeições o estudante receberá auxílio residente, no valor diário de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) para feriados e finais de semana, acrescidos de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) referente a uma quarta refeição (ceia) para cada dia do mês.

DOS CRITÉRIOS

Art. 4º Para solicitar o benefício, o(a) estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Apresentar vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica da PRAE;

II– Estar matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo;

II - Ser oriundo do interior do Ceará ou de outros Estados, desde que não possua núcleo familiar ou parentes de 1º grau residindo nesta capital;

III - Possuir renda familiar ou própria insuficiente para custear sua manutenção, não superior a um salário mínimo e meio per capita, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)

§ 1º -Terão prioridade estudantes não advindos da região metropolitana de Fortaleza;

§ 2º -Terão prioridade os estudantes que estão cursando a primeira graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnológico), com ingresso na UFC a partir do período de 2020.2;

§ 3º. Excepcionalmente, enquanto perdurar a pandemia Covid - 19, ficará vigente o que determina a Portaria 172/2020 que regulamenta o exercício do semestre letivo 2021.2:

I- O mecanismo de supressão será mantido em 2021.2 com suas características de não impactar negativamente no IRA, no tempo de conclusão do curso, nem na carga horária mínima de matrícula semestral em componentes curriculares prevista na Portaria 172/2020;

II - Para os estudantes beneficiados, a supressão poderá ser realizada desde que não seja a supressão total de matrícula (supressão em todos os componentes curriculares).

§ 4º - Ex-beneficiários dos programas de moradia que não concluíram a graduação somente poderão participar deste processo seletivo caso seu desligamento não tenha ocorrido pelo término do tempo de permanência nos benefícios ou em virtude de problemas disciplinares graves, conforme estabelecido no Art. 20 do Regimento Geral do Programa de Residência Universitária desta Instituição.

DA CONCESSÃO

Art. 5º O processo de seleção é realizado pela equipe da PRAE, e consta de duas etapas, ambas realizadas **somente** pelo candidato, não sendo permitido uso de procuração:

I - Primeira Etapa:

a) Upload da Documentação: Conforme previsto no Edital Nº 07/2021/PRAE/UFC e documentação específica para a concessão do benefício;

b) A equipe técnica da PRAE poderá utilizar-se de outras fontes legais para averiguar ou complementar as informações prestadas pelo candidato no decorrer do processo seletivo.

II - Segunda Etapa:

a) Seminário de Ambientação: os candidatos selecionados na primeira etapa deverão, **obrigatoriamente**, participar de um seminário aos recém-ingressos, o qual terá data, local e horário divulgados a serem divulgados no sítio da PRAE (www.prae.ufc.br). **A participação no seminário é condição indispensável para ingresso no benefício.**

DO CADASTRO DE RESERVA

Art.6º. Candidatos que atenderem aos critérios do Edital nº 07/2021 – PRAE/UFC e deste anexo, e excederem as vagas disponíveis, poderão compor um cadastro próprio e poderão ser chamados, seguindo a ordem de classificação, na medida em que surgirem vagas, resultantes das substituições e das desistências de beneficiários que porventura ocorram até 31 de dezembro de 2021;

DA DISTRIBUIÇÃO E OCUPAÇÃO DAS VAGAS

Art.7º A distribuição e ocupação das vagas se darão da seguinte forma:

a) Após deferimento no processo seletivo, a ocupação das vagas se dará **exclusivamente** por sorteio, realizado na PRAE pela Equipe Técnica, na presença dos Diretores das Residências, em data a ser divulgada;

b) Na ocasião do sorteio, o candidato será direcionado preferencialmente para o campus do seu curso. Caso haja insuficiência de vagas naquele campus, será direcionado para sorteio em uma das casas disponíveis;

c) Após a realização do sorteio, haverá reunião de acolhida com os deferidos, a fim de apresentar a residência e os diretores da casa.

d) Exames Médicos – os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes exames médicos: Raios X do Tórax, Sumário de Urina, VDRL (Venereal Disease Research Laboratory- exame de sangue, que tem como objetivo diagnosticar a sífilis) Hemograma Completo, com validade de até três meses, no Núcleo de Perícia e Assistência ao Servidor e Estudante da UFC (CPASE) para emissão do parecer médico.

e) Após a realização dos exames médicos o estudante dará entrada ao processo de encaminhamento para uma das residências universitárias;

f) Após o encaminhamento, o discente terá 15 dias para ocupar a vaga destinada em sorteio;

Parágrafo único: Estudantes dos campi do Porangabussu e unidade Acadêmica do Labomar serão lotados nas residências universitárias em que houver mais vagas disponíveis.

DA INTERRUPÇÃO

Art. 8º. São causas de interrupção do benefício:

I – Por solicitação do estudante beneficiado;

II – Pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – Por perda, devidamente comprovada, do critério para o qual foi destinado o benefício;

IV – Por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

V – Pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;

VI - Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício.

VII – Por não atender as regras de permanência deste anexo (art.11).

VIII - Por incidir em infrações disciplinares que culminaram no desligamento do programa de residência, conforme previsto no Regimento Geral das Residências Universitárias da UFC;

VIII - Por pedido de transferência compulsória da casa, sem aceite em nenhuma outra residência.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no art. 12 do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 10. São causas de indeferimento:

I –Ser residente no município de Fortaleza e/ou possuir núcleo familiar ou parentes de 1º grau residindo nesta capital;

II - Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e neste anexo;

III – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

IV – Não anexar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este anexo ou pelas equipes técnicas solicitadas só, e somente , no ato de inscrição.

DA PERMANÊNCIA

Art. 11. São critérios de permanência:

I - Semestralmente, o estudante deverá matricular-se em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe de assistentes sociais da PRAE Fortaleza bem como equipes técnicas de assistência estudantil dos campi do interior.

§ 1º. Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas (baixo rendimento) por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculada a este acompanhamento;

§ 2º. Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa

fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício;

§ 3º. Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256 horas/aulas (salvo, se a grade curricular não permitir). Podendo ser realizado excepcionalmente, e com justificativa fundamentada, por mais um semestre

§ 4º. O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.

§ 5º. Em caso de rendimento nulo, o/a estudante poderá ser desligado do benefício.

§ 6º. Nos casos de trancamento total, o estudante será desligado do benefício.

§ 7º. Disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, apenas serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.

§ 8º Os critérios elencados nos parágrafos § 1º ao § 3º estão suspensos até a finalização da vigência da Portaria nº 172/2020. Contudo, reafirmamos que, conforme tal documento, é solicitado ao estudante para manutenção no benefício, por semestre letivo:

§ 9º Anualmente, em período divulgado pela PRAE, os estudantes deverão renovar sua vinculação ao benefício. Os estudantes que, quando convocados, não comparecerem para renovação da vinculação ao Programa terão seu benefício suspenso por 30 (trinta) dias, sem direito a pagamento retroativo e posterior desligamento, caso a situação não seja regularizada.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 12. O resultado será divulgado no sítio da PRAE **conforme cronograma do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC.**

Art. 13. Serão duas as situações dos candidatos: **Classificáveis** e **Indeferido**.

I – **Classificável**: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e deste anexo e **estão concorrendo às vagas**.

II – **Indeferido**: candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 10 deste anexo.

DOS RECURSOS

Art. 14. Do resultado preliminar de indeferimento no processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE **conforme cronograma do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC.**

§ 1º. Para fins de interposição de recurso, **não será sob nenhuma hipótese aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário. Ressalta-se que todos os documentos deverão ser entregues unicamente no período de inscrição.**

Art. 15. Após a revisão das análises dos pedidos de recurso serão duas as situações:

I – **Deferido**: recursos que atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e deste anexo.

III - **Indeferido**: recursos que não atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e deste anexo.

DO RESULTADO FINAL

Art. 16. Após finalização da apreciação dos recursos será divulgado o resultado final, cujas situações dos candidatos serão as seguintes:

I - **Deferido**: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e alcançaram o limite de vagas disponíveis.

II – **Cadastro de reserva**: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC, no entanto, não adentraram o limite de vagas;

III - **Indeferido**: candidatos que não atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e deste anexo.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a este Aditivo no endereço eletrônico da PRAE (www.prae.ufc.br), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à Divisão de Gestão de Moradia e de cumprir com os prazos para entrega dos documentos solicitados e para realização da entrevista.

b) O ato da inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

c) O estudante selecionado deverá indicar número de conta corrente bancária ativa, da qual seja titular, para depósito de pagamento do auxílio financeiro. Caso o estudante não informe os dados bancários no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação do Resultado Final deste certame, será considerado como desistente do benefício.

d) O ato de convocação do cadastro de reserva para ingresso na Residência Universitária desta Instituição se dará mediante aditivo a este Edital, publicado no endereço eletrônico da PRAE (www.prae.ufc.br), podendo também ser ratificado mediante envio de aviso ao e-mail pessoal do discente, ficando o estudante responsável por acompanhar todas as publicações referentes a este Edital no endereço eletrônico supracitado.

Os casos omissos serão solucionados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza (CE), 16 de setembro de 2021.

Profª Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis